



UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação - Mestrado Profissional em Tecnologia e
Inovação em Enfermagem

REGIMENTO

MESTRADO PROFISSIONAL EM TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM ENFERMAGEM

Fortaleza – Ceará,

2022



UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação - Mestrado Profissional em Tecnologia e
Inovação em Enfermagem

ÍNDICE

TÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E ESTRUTURAÇÃO

TÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Capítulo I – Do Colegiado.

Capítulo II – Da Coordenação.

Capítulo III – Do Serviço de Apoio Administrativo.

Capítulo IV – Do Corpo Docente.

TÍTULO III – DA ADMISSÃO DO PROGRAMA

Capítulo I – Da Inscrição, do Número de Vagas e da Seleção.

Capítulo II - Da Matrícula e da Transferência.

Capítulo III - Do Trancamento, do Abandono e da Readmissão.

TÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I – Do Currículo.

Capítulo II – Da Orientação e Acompanhamento do Aluno.

Capítulo III – Da Aferição da Aprendizagem e da Pesquisa Orientada.

Capítulo IV – Da Creditação.

Capítulo V – Do Trabalho de Conclusão de Mestrado

Capítulo VI – Da Duração do Curso.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM ENFERMAGEM

TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E ESTRUTURAÇÃO

Art. 1 - O Curso de Mestrado Profissional em Tecnologia e Inovação em Enfermagem - MPTIE, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, rege-se pelo Regimento Geral da IES e o da Pós-graduação *Stricto Sensu* desta universidade, e pelo presente Regimento, que visa disciplinar a organização e o funcionamento do curso.

Art. 2 - O MPTIE tem por finalidade específica aprimorar a formação teórica e prática de graduados, visando qualificá-los como pesquisadores e docentes em Tecnologias e Inovação em Enfermagem.

Art. 3 - O MPTIE estrutura-se na área de concentração – TECNOLOGIAS DO CUIDAR EM ENFERMAGEM, com duas linhas de pesquisa: 1. TECNOLOGIAS NA COMPLEXIDADE DO CUIDADO DE ENFERMAGEM; 2. TECNOLOGIAS PARA O CUIDADO DE ENFERMAGEM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA.

§ 1º. Uma linha de pesquisa é composta de:

- a) pelo menos dois professores permanentes do Programa;
- b) produção acadêmica em conformidade com a exigências das instituições de fomento à pesquisa e de apoio à pós-graduação;
- c) ligação com a área de concentração do Curso e com os projetos de pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.

§ 2º. As linhas de pesquisa poderão ser criadas ou desativadas pelo Colegiado do Curso, a partir de avaliação anual, em função dos critérios enunciados no parágrafo anterior.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 4 - O MPTIE é composto pelo Colegiado do Curso e pela Coordenação do Mestrado.

Art. 5 - O Colegiado do Curso é constituído pelo conjunto dos professores do Mestrado e a representação estudantil.

Parágrafo único - Os professores de que trata este artigo são os docentes do programa que ministram disciplinas na graduação e pós-graduação, orientam dissertações, monografias, TCC, iniciação científica e participam de grupos de pesquisa vinculados ao Curso.

Art. 6 - São atribuições do Colegiado do Curso:

- Propor à Coordenação do Mestrado, bem como aos segmentos/setores interessados da IES qualquer reformulação do Curso;
- Votar a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem a estrutura curricular;
- Aprovar a distribuição de professores orientadores e, excepcionalmente, coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em Lei;
- Elaborar o planejamento semestral de disciplinas do Mestrado;
- Aprovar o afastamento de docentes para realização de cursos;
- Aprovar bancas examinadoras da elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 7 - O Colegiado do Curso reúne-se mensalmente ou por convocação extraordinária do Coordenador, ou de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º. As votações se farão por maioria simples, observando o quórum correspondente (50% + 1);

§ 2º. Em caso de empate a decisão ficará a cargo do Coordenador do Mestrado.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 8 - A Coordenação do Mestrado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa e será constituída:

- a) do coordenador indicado e nomeado pela Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Pós-Graduação e aprovado pela Reitoria;
- b) de dois representantes docentes eleitos pelo Colegiado, contemplando linhas de pesquisa distintas, com mandato de dois anos.
- c) de um representante estudantil, com seu respectivo suplente, eleito pelo corpo discente.

§ 1º. O representante discente terá mandato de 1 (um) ano, e deverá estar cursando, no mínimo, o segundo semestre letivo do curso;

§ 2º. Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, sem justificativa.

Art. 9 - São atribuições da Coordenação do Curso:

- a) coordenar, organizar, administrar e supervisionar as atividades do MPTIE;
- b) decidir sobre o aproveitamento e a equivalência de créditos de disciplinas, seminários, estudo independente, atividades programadas e prática de docência;
- c) promover e homologar as integrações dos planos de ensino das disciplinas, seminários e eventuais atividades programadas para a organização curricular do Mestrado;
- d) realizar o credenciamento ou descredenciamento de docentes em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos por esta universidade com base nas agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- e) constituir comissão com a finalidade específica de conduzir o processo de seleção de alunos;

- f) homologar as matrículas dos alunos, as atividades complementares, os projetos de prática de docência e os projetos de elaboração e apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso do Mestrado;
- g) nomear/aprovar comissões e bancas;
- h) homologar os resultados dos exames de apresentação e das arguições dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- i) propor à Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Pós-Graduação e à instituição em geral quaisquer medidas julgadas de interesse do Mestrado;
- j) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula ou ao desligamento de alunos;
- k) gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudos existentes;
- l) traçar metas de desempenho acadêmico de professores e alunos, tendo em vista o aprimoramento do ensino e da pesquisa no Programa.

Art. 10 - Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da Coordenação;
- b) executar as deliberações do Colegiado e da Coordenação;
- c) coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Curso e submetê-lo à apreciação do Colegiado e da Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UNIFOR, bem como os relatórios solicitados por agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- d) representar o Colegiado do Mestrado perante os órgãos da Universidade;
- e) convocar eleições para a escolha dos representantes docentes e discente na coordenação;
- f) gerenciar o uso de equipamentos e do espaço destinado ao Mestrado;
- g) solicitar a abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Curso de Mestrado.

Art. 11 - A Secretaria Administrativa do Mestrado é de responsabilidade do Secretário, que recebe apoio dos servidores designados para desempenho de tarefas, e cujas incumbências serão definidas pela Coordenação.

Parágrafo único - O secretário do MPTIE deverá ter formação superior, será selecionado pelo Coordenador e designado pela Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 12 - Compete à Secretaria Administrativa, como órgão de Apoio ao Mestrado:

- a) providenciar editais de concursos, proceder às inscrições dos candidatos ao exame de seleção e matrícula dos candidatos aprovados;
- b) manter atualizados os dados relativos ao corpo docente e discente, à administração e demais atividades do Mestrado;
- c) dar andamento aos requerimentos dirigidos ao Mestrado;
- d) distribuir e arquivar todos os documentos referentes à vida acadêmica e administrativa do Mestrado;
- e) coletar e manter atualizada a documentação legal e demais atos oficiais que regulamentam o Mestrado;
- f) preparar relatórios orçamentários e acadêmicos em conjunto com a Coordenação;
- g) secretariar as reuniões do Colegiado do Curso, providenciando a convocação e todo o expediente das reuniões;

- h) dar apoio ao corpo docente e discente do Mestrado, mantendo-os informados sobre decisões dos órgãos superiores;
- i) executar as demais tarefas administrativas subjacentes a Normas Internas.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 13 - O corpo docente do MPTIE será constituído por, no mínimo, 08 (oito) professores regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de “permanente”, “participante” e “visitante”.

§ 1º. São Professores Permanentes:

1. portadores do título de doutor;
2. professores da Universidade de Fortaleza, 40h e TI;
3. professores que dedicam pelo menos 80% de sua carga horária ao Mestrado;
4. professores que têm publicado, em número significativo, nos últimos 3 (três) anos, trabalhos ligados organicamente às linhas de pesquisa do programa;

§ 2º. O Professor permanente contribui para o programa como Professor, Pesquisador, Orientador de Trabalhos de Conclusão de Curso e em Atividades Administrativas e Gerenciais.

§ 3º. São Professores Colaboradores:

1. docentes que satisfazem as mesmas exigências dos itens (1) e (4) das condições definidoras dos Professores Permanentes;
2. que se comprometam a atender, na medida da liberação de seus Centros/Departamentos/IES de origem e de seu vínculo com outros programas, a solicitações de ensino, pesquisa e orientação.

§ 4º. O Professor Colaborador contribui para o programa como Professor, Pesquisador e, a juízo da Coordenação, como Coorientador de Trabalhos de Conclusão de Curso.

§ 5º. São Professores Visitantes:

1. docentes que satisfazem as mesmas exigências dos itens (1) e (4) das condições definidoras dos Professores Permanentes;
2. docentes que possuem vínculo temporário com a UNIFOR.

§ 6º. O Professor Temporário contribui para o programa como Professor, Pesquisador e, a juízo do Colegiado, como Orientador de Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 14 - A cada 03 (três) anos, a Coordenação avaliará a situação de cada docente do Programa, considerando a possibilidade de uma nova classificação.

TÍTULO III DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO, DO NÚMERO DE VAGAS E DA SELEÇÃO

Art. 15 - As inscrições para seleção de candidatos ao Curso de Mestrado Profissional em Tecnologia e Inovação em Enfermagem serão abertas mediante edital expedido pela Coordenação do Curso, devendo processar-se na secretaria do Programa, em conformidade com o Calendário Escolar Anual.

Art. 16 - O MPTIE está aberto a candidatos que concluíram o Curso de Graduação em Enfermagem reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único - Os candidatos de nacionalidade estrangeira poderão ingressar no Mestrado pela via de seleção diplomática inerente aos convênios internacionais, na forma da legislação em vigor.

Art. 17 - O número de vagas será determinado anualmente, mediante proposta da Coordenação do Mestrado, observando as seguintes condições:

- a) capacidade física e condições logísticas do Mestrado;
- b) número de orientandos por professor-orientador de acordo com as normas da CAPES.

Art. 18 - As vagas serão ofertadas em função das Linhas de Pesquisa e disponibilidade do professor orientador, sendo divulgadas em edital, indicando os prazos das inscrições e as datas dos exames de seleção.

Art. 19 - A seleção será feita por comissão instituída pela Coordenação do Mestrado, devendo contar com, pelo menos, 03 (três) professores, sendo preferencialmente um membro externo a IES.

Art. 20 - No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Mestrado os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição;
- b) comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
- c) documentos pessoais: cópia de carteira de identidade, CPF e fotocópia de folha de identificação do passaporte, quando estrangeiro;
- d) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- e) curriculum LATTES CNPq atualizado, impresso e com comprovação (cópia) dos títulos;
- f) histórico escolar da graduação;
- g) cópia do diploma de graduação ou declaração de que está cursando o último período letivo do curso de graduação;
- h) um (1) exemplar de um anteprojeto de pesquisa vinculado a uma das linhas do Mestrado, contendo introdução, objetivos, metodologia, cronograma e referências;
- i) carta da instituição em que trabalha, liberando o candidato para realização do Mestrado.

Art. 21 - Para admissão no Mestrado, o candidato deverá inicialmente submeter-se a processo seletivo constando de análise do projeto, do currículo e defesa de um anteprojeto de pesquisa numa situação de entrevista, sendo a primeira eliminatória e as demais de caráter classificatório. A nota final será a média

aritmética entre a nota do projeto, a nota do curriculum vitae e a defesa do anteprojeto.

§ 1º. Análise do Projeto

- a) levando em consideração os seguintes critérios: criatividade; inovação; potencial de renovação e ganho de eficiência na garantia de direitos; viabilidade; ineditismo; potencial de difusão e reprodução; alcance social.
- b) na análise do projeto de pesquisa a Comissão de Seleção utilizará os critérios especificados no Edital.
- c) serão classificados nessa etapa os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 07 (sete), limitado ao total de duas vezes a quantidade de vagas. Em caso de empate na última posição dentre os classificados, serão convocados para a entrevista todos os candidatos que estiverem nesta situação.

§ 2º. Entrevista

- a) durante uma entrevista em que o candidato deverá mostrar domínio do tema que pretende investigar.
- a) o local, dia e horário de cada entrevista serão divulgados por meio de Edital.
- b) na avaliação da entrevista, a Comissão de Seleção utilizará os critérios especificados no Edital: objetivos, motivos e expectativas em relação ao Mestrado; vínculo entre Projeto e o Curso; conhecimento teórico sobre o Projeto apresentado; as experiências acadêmicas e profissionais e sua relação com o projeto apresentado; capacidade de liderança e inovação.
- d) O candidato poderá ser questionado sobre o conteúdo de seu Projeto e Currículo;
- e) O candidato que não comparecer à entrevista na data e horário definidos será desclassificado do processo seletivo. Casos excepcionais poderão ser avaliados pela Comissão de Seleção.

§ 3º. Análise do Curriculum Vitae (LATTES)

- a) A análise proceder-se-á respeitando os seguintes títulos preferenciais: i. Experiência profissional, em monitorias, iniciação científica e extensão universitária; ii. Desenvolvimento de material didático ou instrucional da área; iii. Publicação de trabalhos científico (livros, capítulos de livros, trabalho completos publicados em anais de eventos e/ou resumos expandidos e artigos em periódicos), comprovados por fotocópias ou exemplares; iv. Experiência profissional. v. Experiência profissional em monitorias, iniciação científica e extensão universitária; vi. Histórico escolar de cursos de pós-graduações na área da saúde (roteiro de pontuação divulgado na página da Universidade).

Art. 22 - Ao final das três primeiras etapas, será divulgada lista dos candidatos selecionados, em ordem alfabética, os quais deverão ser submetidos a entrevistas, em datas previamente agendadas.

Art. 23 - Concluído o processo de seleção, a Comissão encaminhará à Coordenação do Curso a lista dos aprovados, em ordem de classificação, que será divulgada aos interessados.

Art. 24 - As vagas disponibilizadas serão preenchidas em ordem de classificação.

Art. 25 - O candidato aprovado será considerado aluno do Curso somente depois de ter procedido a sua matrícula, no prazo estabelecido no edital.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 26 - Para realização da matrícula, o aluno deverá comprovar pagamento da taxa prevista, na época fixada no calendário escolar.

Art. 27 - O aluno que não efetuar sua matrícula a cada semestre estará desligado automaticamente do Curso, e sua reintegração ao Curso dependerá de decisão da Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Pós-Graduação – VRE mediante parecer do Coordenador do Curso.

Art. 28 - A critério da Coordenação e do docente responsável pela disciplina, poderá ser matriculado aluno na modalidade especial, desde que este tenha se submetido ao processo de seleção do MPTIE.

Art. 29 - Serão admitidas transferências de estudantes de Curso de Mestrado de outras instituições de ensino superior para o MPTIE, a critério da Vice-Reitoria de Pós-Graduação, com base em parecer do Coordenador do Curso, que informará da existência de vagas e disponibilidade de recursos humanos para o pleno atendimento acadêmico ao estudante.

§ 1º- Os pedidos de transferência serão efetivados no prazo previsto pelo calendário acadêmico da UNIFOR.

§ 2º- Deferido o pedido de transferência, o Coordenador deverá indicar a necessidade, ou não, de adaptações curriculares.

CAPÍTULO III DO TRANCAMENTO, DO ABANDONO E DA READMISSÃO

Art. 30 - Por motivos previstos em seu estatuto, e mediante parecer do coordenador do Curso, a Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Pós-Graduação poderá autorizar o aluno a proceder ao trancamento de matrícula no Curso por, no máximo, 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.

Art. 31 - O aluno poderá, também, requerer o trancamento da matrícula em disciplina(s), mediante requerimento em formulário próprio, ao Coordenador do Curso, que será submetido ao colegiado.

Parágrafo único - O aluno não poderá trancar sua matrícula no primeiro semestre letivo regular.

Art. 32 - O aluno que, em qualquer período letivo, interromper seu Curso, sem a devida autorização de trancamento por parte da Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, encontrar-se-á, “ipso facto”, em abandono de Curso.

Parágrafo único- O abandono de Curso não poderá ocorrer por mais de 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, período após o qual estará caracterizado desligamento do Curso.

Art. 33 - Alunos do MPTIE que tenham interrompido seus estudos na UNIFOR ou em outra Instituição de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, poderão requerer à Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Pós-Graduação que, caso necessário enviará a outras instâncias, seu re-ingresso ou ingresso, respectivamente, para fins de conclusão de seu Mestrado.

Parágrafo único - O reingresso ou ingresso, de que trata o “caput”, independe do tempo de abandono e da etapa cumprida no Curso de origem do aluno.

Art. 34 - O CEPE apreciará o requerimento encaminhado pelo aluno somente após parecer da Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, que em comum acordo com a coordenação do Curso disporá sobre a existência de vagas e a disponibilidade de professor orientador, em conciliação com a linha de pesquisa de opção do candidato.

Art. 35 - Não constará no histórico escolar final do aluno referência a trancamento de matrícula, a abandono nem de reprovação em qualquer disciplina.

Art. 36 - O pedido de trancamento, bem como o de reabertura de matrícula e o de ingresso ou reingresso, deverá ser dirigido ao Coordenador do Curso, que emitirá parecer e submeterá o pedido à Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Pós-Graduação para seu deferimento.

Parágrafo único- O trancamento de que fala o “caput” deste artigo não contará tempo para a integralização do Curso, que permanecerá de 24 (vinte e quatro) meses.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 37 - São componentes curriculares do Curso de Mestrado Profissional em Tecnologia e Inovação em Enfermagem:

I – Disciplinas;

II – Atividades Obrigatórias.

§ 1º. As disciplinas se dividem em Obrigatórias e Optativas.

§ 2º. Além das disciplinas oferecidas regularmente pelo Mestrado, podem figurar como optativas disciplinas oferecidas por outros programas de pós-graduação, desde que, segundo juízo da Coordenação, seu conteúdo, sua carga horária e sua metodologia estejam em conformidade com as diretrizes curriculares do Mestrado.

§ 3º. São atividades curriculares obrigatórias:

a) Publicação de, no mínimo, um trabalho científico (livros, capítulos de livros, trabalhos completos publicados em anais de eventos e/ou resumos expandidos e artigos em periódicos) envolvendo parceria do orientando com o orientador;

b) Exame de Apresentação;

c) Defesa Final do Trabalho de Conclusão de Curso;

d) Participar de eventos nacionais e internacionais na área da Saúde e Enfermagem.

Art. 38 - O Exame de Apresentação dar-se-á com a participação de uma Comissão Avaliadora composta do orientador e de mais dois membros, com título de Doutor, sendo realizado até o início do terceiro semestre ou, em casos excepcionais, com aprovação do Colegiado, até o final do terceiro semestre letivo cursado pelo discente.

Art. 39 - A qualquer tempo, será permitida a proposição de novas disciplinas ou sua reformulação, obedecidas à legislação em vigor na UNIFOR e as diretrizes curriculares do Mestrado Profissional em Tecnologia e Inovação em Enfermagem.

§ 1º. A criação ou reformulação de disciplinas pode ser proposta por um professor permanente do programa, sendo submetida à apreciação da Coordenação do Mestrado, que, se concordar, levará ao colegiado que decidirá sobre sua criação ou reformulação.

§ 2º. A proposta de criação ou reformulação de novas disciplinas deve conter:

- a) Identificação: nome, carga horária, nº de créditos;
- b) Ementa;
- c) Objetivos;
- d) Unidades programáticas;
- e) Metodologia;
- f) Avaliação;
- g) Referencial Bibliográfico.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ALUNO

Art. 40 - Todo aluno ingresso no Curso de Mestrado terá um Orientador, definido durante o processo de seleção.

Art. 41 - O aluno poderá ter um coorientador, que poderá ser externo, para o desenvolvimento da dissertação, desde que este tenha afinidade com a temática ou metodologia e seu nome seja aprovado como coorientador pelo Colegiado do MPTIE.

Art. 42 - A critério da Coordenação, será permitida a substituição do Orientador, ouvidas as partes interessadas.

Art. 43 - O aluno deverá reunir-se semanalmente com seu Orientador, de acordo com a programação estabelecida em cronograma elaborado no início do Curso.

Art. 44 - Compete ao Orientador:

- a) acompanhar a vida acadêmica do aluno, orientando-o na escolha de disciplinas e no desenvolvimento de atividades, em todas as fases do Curso, até a Defesa Final do Trabalho de Conclusão de Curso;
- b) manter a Coordenação informada das atividades desenvolvidas pelo orientando e solicitar as providências que se fizerem necessárias à sua vida acadêmica;
- c) auxiliar na elaboração de trabalhos científicos visando publicação;
- d) decidir, em conjunto com o orientando, a data da realização do Exame de

Apresentação e da Defesa Final do Trabalho de Conclusão de Curso;
e) sugerir à Coordenação a Composição da Comissão para Exame de Apresentação e da Banca para Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;
f) orientar o envio do projeto de pesquisa ao Núcleo de pesquisa do CCS - NUPEQ e ao Comitê de Ética em pesquisa - COÉTICA;

CAPÍTULO III DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 46 - A verificação de aprendizagem de cada disciplina será feita pelos professores responsáveis, de acordo com o plano de ensino da disciplina.

Art. 47 - Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o artigo anterior, serão atribuídas notas em uma escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. Concluída a disciplina, o professor atribuirá a cada estudante uma nota final, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7 (sete).

§ 2º. Será inabilitado o aluno que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas ou atividades de uma disciplina.

Art. 48 - O aluno reprovado em uma disciplina, quer por falta ou por desempenho insuficiente, poderá fazer mais uma matrícula na referida disciplina.

Art. 49 - Será desligado do Programa o aluno que for inabilitado em duas disciplinas, ou em uma atividade e em uma disciplina, ou em mesma disciplina por duas vezes.

Art. 50 - Ao final de cada ano letivo, serão realizados seminários de avaliação do MPTIE, com a participação de representantes do corpo docente e discente.

Art. 51 - Periodicamente, a convite do Coordenador do MPTIE, comissões “ad hoc” compostas por professores de outros programas de pós-graduação contribuirão para o processo de avaliação do Curso.

CAPÍTULO IV DA CREDITAÇÃO

Art. 52 - As disciplinas expressam-se em unidades de crédito.

§ 1º. São quinze (15) créditos em disciplinas obrigatórias e seis (6) créditos para o Trabalho de Conclusão de Curso; considerada atividade obrigatória, vinte e dois (22) créditos em disciplinas optativas e quatro (4) créditos de atividades complementares.

§ 2º. Às disciplinas são atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências, correspondendo a cada unidade de crédito 15 (quinze) horas-aula.

§ 3º As atividades tais como: exame de qualificação do projeto; participação em grupos de pesquisa; participação em pelo menos 1 evento por ano; e envio de artigo para publicação com o orientador, são obrigatórias, independentes de sua creditação.

Art. 53 - Disciplinas cursadas pelo discente em cursos credenciados pela CAPES antes do seu ingresso no Mestrado podem ser aproveitadas mediante avaliação de sua equivalência às disciplinas deste mestrado.

§ 1º. As disciplinas a serem aproveitadas deverão apresentar grau de complexidade dos conteúdos e carga horária igual, equivalente ou superior ao da disciplina cujo aproveitamento se pleiteia.

§ 2º. Caberá aos professores da(s) disciplina(s) específica(s) ou correlata(s) proferir parecer acerca do aproveitamento pleiteado, e à Coordenação do Curso sua homologação.

§ 3º- O valor da taxa do requerimento para o aproveitamento de disciplina é o mesmo praticado na graduação.

Art. 54 - Nos termos do Parágrafo 2º do Art. 47 da lei Nº. 9.394/96, poderão, excepcionalmente, aproveitar estudos, e assim abreviar a duração de seus cursos, alunos que demonstrem extraordinários conhecimentos, habilidades e destrezas obtidos de maneira informal/autodidata, ou ainda os advindos de sólida experiência profissional e comprovados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por comissão examinadora “ad hoc”.

§ 1º. O pedido de excepcional aproveitamento, de que trata o “caput” deste artigo, será dirigido ao Coordenador do Curso e aprovado pela Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, mediante parecer da Coordenação do Curso.

§ 2º. O Coordenador do Curso constituirá Comissão “ad hoc” para definir os critérios e aplicar os instrumentos de avaliação (prova oral e/ou escrita, relatório dentre outros), buscando ver correspondência de conteúdos entre a disciplina que será aproveitada e a praticada no Curso de Mestrado.

§ 3º. Será considerado aprovado na correspondente disciplina do Mestrado, o candidato que, na avaliação a que for submetido, lograr nota ou média igual ou superior a 8 (oito), numa escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), podendo apresentar uma casa decimal, vedados arredondamentos.

§ 4º. Em caso de aprovação, conforme o parágrafo anterior, a respectiva disciplina do Mestrado, com seus créditos, constará no histórico escolar com a nota ou média geral obtida na avaliação a que se submeteu.

§ 5º. O aluno terá direito a submeter-se uma única vez por disciplina à avaliação para fins de aferição do extraordinário aproveitamento de que fala a Lei Nº 9.394/96.

§ 6º. O valor da taxa de aproveitamento a que se refere o “caput” deste artigo é equivalente a 1 (um) crédito de sala de aula na graduação, conforme disposto pela Universidade.

Art. 55 - Para concluir o Curso de Mestrado, fazendo jus ao título de Mestre, o aluno deverá:

- a) obter integralização de estudos em disciplinas expressas em unidades de créditos, devendo completar um mínimo de 31 créditos, incluindo todas as disciplinas, além das atividades obrigatórias e o Trabalho de Conclusão de Curso;
- b) encaminhar, no mínimo, um trabalho científico em co-autoria com o orientador;
- c) ser aprovado em Exame de Apresentação;
- c) ser aprovado em sua Defesa Final do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 56 - Conforme portaria da Capes: o Trabalho de Conclusão Final do Curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como: Revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria; composições; concertos; relatórios finais de pesquisa; softwares; estudos de caso; relatório técnico com regras de sigilo; manual de operação técnica; protocolo experimental ou de aplicação em serviços; proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente; projeto de aplicação ou adequação tecnológica; protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos; equipamentos e kits; projetos de inovação tecnológica ou produção artística, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.

§ 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso no MPTIE pode assumir o formato tradicional dos relatórios de pesquisa desse porte, como também pode ser apresentada no formato opcional de artigos para publicação.

§ 2º. A opção do Trabalho de Conclusão de Curso em formatos diferentes não isenta orientando, e orientador por extensão, da observância às normas da ABNT, inclusive no que tange à apresentação dos capítulos primários de uma Dissertação, respeitando o teor característico aos respectivos capítulos: Introdução, Objetivos, Referencial teórico e Metodológico, Resultados e Conclusões.

§ 3º. O julgamento final do Trabalho de Conclusão de Mestrado será requerido pelo aluno ao Coordenador do Curso, por meio de instrumento próprio, no prazo mínimo entre o requerimento e a apresentação final de 30 dias.

§ 4º. Fica na responsabilidade do orientador/orientando o julgamento dos indicativos de que o Trabalho de Conclusão de Curso encontra-se em condições de ser avaliada, bem como o encaminhamento de exemplares dos mesmos aos participantes da Banca, respeitando-se o prazo previsto pelo inciso 3º desse artigo.

Art. 57 - O Trabalho de Conclusão do Curso de Mestrado será avaliado por uma Banca escolhida a partir de sugestão do Orientador/orientando e submetida à

aprovação do colegiado.

§ 1º. Para avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso do Mestrado, a Banca será composta por 3 (três) doutores, incluindo-se o Orientador e, pelo menos, 01 (um) membro externo à Universidade.

§ 2º. A comissão avaliadora deve contar ainda com um membro suplente com o título de Doutor.

§ 3º. O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser submetida a avaliação prévia com os membros da banca examinadora a critério do Orientador e orientando.

§ 4º. O processo de defesa oral será realizado em sessão pública, constituindo-se de uma exposição de até 30 (trinta) minutos pelo estudante, seguida da arguição por parte de cada membro da banca e da réplica do estudante, após o que será enunciado o resultado final da defesa.

Art. 58 - O Trabalho de Conclusão será considerado *aprovado* se obtiver aprovação por unanimidade da Banca.

Art. 59 - No caso de serem recomendadas alterações pela banca, o mestrando terá, no máximo, 60 (sessenta) dias para providenciar as correções, de acordo com a Portaria Nº R24/2006 da UNIFOR, momento em que poderá receber declaração de defesa do Trabalho de Conclusão.

Art. 60 - Em caso de reprovação do trabalho de conclusão, a única possibilidade de reingresso do aluno no Mestrado Profissional em Tecnologia e Inovação em Enfermagem dar-se-á via participação em novo processo de seleção.

Art. 61 – Aprovado o Trabalho de Conclusão do Curso, o orientador encaminhará à Secretaria do Mestrado a ata da sessão pública da defesa.

Parágrafo único – Após homologação da defesa o Coordenador encaminhará à Vice-Reitoria de Pós-Graduação os documentos necessários para a expedição do diploma.

CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 62 - O prazo para a conclusão do Curso de Mestrado é de, no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 24 (vinte e quatro meses), incluída nestes limites a sessão de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, podendo, em caso excepcional, ser prorrogado por até 6 (seis) meses mediante aprovação do colegiado.

§ 1º. O ano escolar está dividido em dois semestres letivos.

§ 2º. As aulas ocorrem, preferencialmente em horário vespertino e noturno às quintas das 16 às 22 h e, em horário diurno sexta-feira e sábado das 8h às 18h, com intervalo aproximado de três semanas entre as disciplinas, bem como, excepcionalmente, em outros dias e locais, mediante aviso.

§ 3º. Não se computará para contagem do prazo máximo definido no caput deste Artigo o tempo correspondente, durante apenas 01 (um) semestre, ao trancamento total do Curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo colegiado, independente do caso; ou o tempo de trancamento total do curso ou dispensa de matrícula indicados por Serviço Médico credenciado.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 - Os casos omissos neste Regimento serão julgados em função do Estatuto e do Regimento Geral da UNIFOR ou das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único - Casos não previstos no conjunto de normas mencionado neste artigo serão decididos pela Coordenação, sendo ouvida a Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UNIFOR.

Art. 64 – O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CEPE da Universidade de Fortaleza – UNIFOR.